

ASASTEL - ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA TELOS

ESTATUTO 2026

ÍNDICE

	<u>PÁGINA</u>
TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS	2/26
Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Prazo de	2/26
Capítulo II – Dos Objetivos Sociais	2/26
TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS	4/26
Capítulo I – Da Admissão, Categoria e Contribuição dos Associados	4/26
Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Associados	6/26
TÍTULO III – DO PATRIMÔNIO	9/26
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO	9/26
Capítulo I – Dos Órgãos da ASASTEL	9/26
Capítulo II – Da Assembleia Geral	10/26
Capítulo III – Dos Órgãos de Administração	12/26
Seção I – Do Conselho Deliberativo	13/26
Seção II – Da Diretoria Executiva	16/26
Seção III – Das Representações Regionais	22/26
Capítulo IV – Do Órgão de Fiscalização Interna: Conselho Fiscal	22/26
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25/26

ASASTEL - ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DA TELOS

ESTATUTO 2026

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º – A ASASTEL - Associação dos Participantes e Assistidos da TELOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.609.993/0001-27, é dotada de personalidade jurídica de direito privado, de âmbito nacional e caráter setorial, de fins não econômicos e não lucrativos, doravante denominada simplesmente ASASTEL, fundada em 25 de novembro de 1986, sendo regida pelo presente Estatuto e Legislação pertinente.

§1º – Entende-se como TELOS a Fundação Embratel de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar, instituída pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL incorporada pela CLARO S. A. em 31 de dezembro de 2014.

§2º – Sede Própria e Administração Central: Avenida Presidente Vargas, 290, 9º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20091-060.

§3º – Foro: Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

§4º – Prazo de Duração e Exercício Social: o prazo de duração é indeterminado e o exercício social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º – A ASASTEL tem como objetivos:

I – defender os direitos sociais e coletivos de seus Associados, em juízo ou fora dele, podendo ajuizar ações civis públicas ou coletivas, representando-os judicialmente, como substituto processual, para o que, desde já, fica expressamente autorizada nos termos do Artigo 5º, Incisos XVIII e XXI da Constituição Federal e legislação pertinente;

Página 2 de 26

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

II – zelar pelos interesses coletivos de seus Associados e dependentes, na defesa de seus direitos individuais junto à TELOS e seus Patrocinadores, poderes públicos, aos órgãos integrantes da Previdência Social, Previdência Privada, Receita Federal e demais Entidades Públicas e Privadas.

III – desenvolver programas em favor de seus Associados visando motivá-los a trabalhos comunitários ou outras formas de atividades que os mantenham plenamente integrados na sociedade;

IV – patrocinar ou promover eventos e atividades sobre temas e problemas de interesse de seus Associados, bem como eventos sociais, culturais e artísticos, podendo realizar contratos, parcerias e convênios com terceiros;

V – Proporcionar aos seus associados a oportunidade de adesão a convênios e/ou contrato coletivo, individual ou empresarial de plano de saúde, a plano instituído de previdência privada e de participação em programas de promoção à saúde.

Art. 3º – Para alcançar seus objetivos, a ASASTEL poderá:

I – adquirir, receber em comodato, permuta ou doação, os bens destinados ao uso da Associação ou a seu patrimônio, os quais, sempre que disponíveis, poderão ser locados pela Diretoria Executiva;

II – manter convênios ou parcerias com entidades, visando preparar, orientar e alocar os Associados em atividades laborativas, comunitárias ou voluntárias;

III – contratar serviços técnicos e profissionais especializados com o objetivo de executar, estudar, desenvolver, promover e acompanhar, em quaisquer instâncias, assuntos de interesse dos Associados;

IV – promover o relacionamento entre seus Associados, com o objetivo de preservar o sentimento de coleguismo, amizade, mútua colaboração e solidariedade.

V – contratar a execução de serviços de terceiros, sempre que essa iniciativa atenda a reconhecida conveniência da ASASTEL;

VI – estimular a criação de entidades cooperativas autônomas, em áreas e segmentos do mercado que tragam benefícios a seus Associados;

VII – criar e manter Representações Regionais em localidades ou regiões onde haja concentração de Associados que viabilizem a sua manutenção ou onde haja interesse estratégico que as justifiquem;

VIII – atuar como pessoa jurídica regularmente constituída de caráter setorial, contratante de plano de saúde coletivo por adesão, de acordo com a legislação pertinente.

IX – atuar como pessoa jurídica regularmente constituída de caráter setorial, instituidora de plano de previdência privada, mediante celebração de contrato e/ou convênio de adesão.

X - atuar como pessoa jurídica regularmente constituída de caráter setorial, para participação em programas de promoção à saúde, mediante celebração de contrato e/ou convênio de adesão.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO, CATEGORIA E CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – É pressuposto para a admissão como Associado da ASASTEL que o interessado se enquadre em uma das seguintes situações pessoais:

a) **ser Assistido da TELOS** – assim entendido aquele que inscrito em um de seus planos fechados de previdência privada, já esteja em gozo do benefício de aposentadoria ou de pensão;

b) **ser Participante da TELOS** – assim entendido aquele que mantém ou manteve vínculo empregatício com qualquer de suas empresas Patrocinadoras, inclusive com a Fundação TELOS, esteja inscrito em um de seus planos fechados de previdência privada e, ainda, não esteja em gozo do benefício;

c) **ser Empregado Não Participante da TELOS** – assim entendido aquele que mantém vínculo empregatício com qualquer das empresas Patrocinadoras da Fundação TELOS, com essa Entidade ou com a ASASTEL e que não esteja inscrito em um dos planos fechados de previdência privada da referida Fundação;

d) **ser ex-Empregado** – assim entendido todo aquele que não se enquadrando na Alínea "b" deste Artigo manteve vínculo empregatício com qualquer das empresas Patrocinadoras da Fundação TELOS, com essa Entidade ou com a ASASTEL, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;

Página 4 de 26

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

e) ser Parente de Associado – assim entendido todo aquele que, embora não se enquadre em qualquer das situações precedentes, tenha grau de parentesco com o Associado definido nas Alíneas acima e, ainda, tenha sua admissão ao quadro social da ASASTEL aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O grau de parentesco abrange o cônjuge, os consanguíneos (pai, mãe, filhos, netos, irmãos e sobrinhos) e os por afinidade (enteados, genros, noras e cunhados).

Art. 5º – Em razão dos pressupostos e condições estabelecidos no Art. 4º, o quadro de Associados da ASASTEL se compõe das seguintes categorias:

I – TITULARES: aqueles Associados enquadrados nas Alíneas "a", "b", "c" e "d" do Art. 4º, sujeitos ao pagamento da contribuição mensal fixada pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o Inciso II do Art. 29, os quais podem ainda receber as seguintes titulações:

a) Fundadores: aqueles que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral de constituição da ASASTEL ou que solicitaram admissão no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia;

b) Beneméritos: aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à ASASTEL, a juízo do Conselho Deliberativo e por indicação deste Órgão ou por proposta da Diretoria Executiva.

c) Pensionistas: aqueles cônjuges dependentes de participantes da Telos que faleceram.

II – NÃO TITULARES: aqueles Associados desobrigados da contribuição mensal e que se enquadrem na Alínea "e" do Art. 4º.

III – ESPECIAIS: aqueles Associados desobrigados da contribuição mensal e que se enquadrem em uma das Alíneas a seguir:

a) Colaboradores: aqueles que colaborem voluntariamente, de modo regular, como contratados ou não, em atividades de interesse dos Associados em geral, a critério da Diretoria Executiva, e enquanto perdurarem as atividades ou a conveniência de sua participação;

b) Honorários: aqueles que colaborem ou tenham colaborado de forma especial, relevante, altruística e honrosa para o engrandecimento da ASASTEL, a juízo do Conselho Deliberativo, por proposta deste Órgão ou da Diretoria Executiva, sendo vedada a sua concessão a pessoa jurídica;

§1º – Os dependentes dos Associados Titulares da ASASTEL enquadrados nas Alíneas "a" e "b" do Art. 4º, ao adquirirem a condição de Assistidos Pensionistas da TELOS, em decorrência de morte daqueles Associados, passarão, à condição de Associados Titulares se assim desejarem, mediante assinatura do termo de adesão.

§ 2º - No caso de morte do Associado Titular que seja beneficiário de plano de saúde coletivo e/ou plano instituído de previdência privada, oportunizado pela ASASTEL, se houver dependente inscrito há mais de 12 (doze) meses, este assumirá, automaticamente, a posição de Associado Não Titular, desde que arque com as obrigações decorrentes.

§3º – Qualquer contribuição pecuniária, em caráter estritamente voluntário, oferecida por Associado ou não, será feita a título de doação.

Art. 6º – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ASASTEL.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º – São direitos dos Associados:

§1º – Associados Titulares enquadrados nas Alíneas "a", "b", "c" e "d" do Art. 4º:

I – É direito exclusivo dos Associados Assistidos da TELOS, enquadrados na Alínea "a" do Art. 4º, participar dos pleitos eletivos, podendo votar e/ou ser votado, após sua admissão e ter efetuado, no mínimo, 6 (seis) contribuições mensais consecutivas à ASASTEL;

II – Para os demais Associados enquadrados nas Alíneas "b" e "c" do Art. 4º, participar dos pleitos eletivos, podendo votar, após sua admissão e ter efetuado, no mínimo, 6 (seis) contribuições mensais consecutivas à ASASTEL;

III – participar das Assembleias Gerais, propondo, debatendo e deliberando sobre assuntos objeto da pauta;

IV – solicitar a convocação dos órgãos deliberativos para tratar de assunto específico de interesse coletivo, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) destes Associados Titulares, em pleno gozo de seus direitos sociais, ficando estipulado o prazo de 10 (dez) dias corridos para que o Presidente do Conselho Deliberativo promova a convocação da AGE em igual e sucessivo prazo, para a realização desta.

Página 6 de 26

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

V – interpor recurso ao Conselho Deliberativo e/ou na Assembleia Geral em decorrência de atos dos órgãos de administração ou de fiscalização interna;

§2º – Direitos comuns aos Associados Titulares e Não Titulares:

I – solicitar aos gestores da ASASTEL orientações ou apoio em questões de interesse particular na área de Previdência, ou de interesse coletivo da própria Instituição devendo, a solicitação de providências, neste último caso, ser subscrita por, no mínimo, 20 (vinte) Associados Titulares;

II – participar dos programas, atividades, eventos e benefícios nas condições oferecidas pela ASASTEL;

III – aderir ao contrato coletivo de planos de saúde e à participação em programas de promoção à saúde, bem como a contrato e/ou convênio de adesão ao plano instituído de previdência privada, nas condições estabelecidas pela ASASTEL.

§3º – Aqueles que se enquadrem nas condições estabelecidas nas Alíneas "a", "b" e "c" do Art. 4º, poderão ser convidados pela Diretoria Executiva a aderir ao quadro social da ASASTEL, na qualidade de Associado Titular, mantendo suspensa a sua contribuição mensal nas condições previamente estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, pelo prazo máximo, não cumulativo, de 12 (doze) meses.

§4º – Para os Associados Não Titulares, enquadrados no Inciso II do Art. 5º, a Diretoria Executiva deverá estabelecer as condições e deveres que permitam sua participação nos programas, atividades e eventos da ASASTEL, previstos no Inciso II do §2º deste Artigo.

§5º – Somente poderá exercer os direitos referidos neste Artigo o Associado que esteja em dia com os seus deveres estabelecidos no Art. 8º.

Art. 8º – São deveres dos Associados:

§1º – Associados Titulares:

I – pagar pontualmente sua contribuição social, observado o disposto no Inciso III e no §1º do Art. 9º;

II – exercer os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos.

§2º – Associados Não Titulares:

I – pagar valor determinado pela Diretoria Executiva da ASASTEL por cada atividade, proveito e evento que venha participar.

§3º – Deveres comuns aos Associados Titulares e Não Titulares:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as que forem aprovadas pelos Órgãos de Administração da Associação;

II – exercer os cargos ou funções para os quais tenham sido indicados;

III – colaborar para o sucesso das atividades programadas pela Associação;

IV – zelar pela conservação do patrimônio da Associação.

Art. 9º – A perda da condição de Associado ocorrerá no caso de:

I – desligamento voluntário do quadro social, a prevalecer na data do recebimento do pedido pela ASASTEL;

II – não cumprimento das disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das disposições que forem exaradas pelos Órgãos de Administração da Associação;

III – falta de pagamento da contribuição social, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intercalados, após notificação por escrito.

§1º – A perda da condição de Associado não o desonera do cumprimento das obrigações assumidas perante a Associação.

§2º – O Associado Não Titular perderá à condição de permanência, caso o Associado Titular que o indicou, enquadre-se em qualquer das possibilidades acima, com exceção no caso de morte, mantendo-se, neste caso, na condição de Associado Não Titular.

§3º – No plano instituído de previdência privada, o Associado Titular incidindo em algum dos incisos estabelecidos no caput deste artigo, o Associado Não Titular vinculado apenas permanecerá na Associação, caso o Associado Titular já tiver contribuído por 60 meses para a ASASTEL, sendo necessário a manutenção das obrigações pertinentes de Associado Não Titular.

§4º – Será considerado como nova admissão o reingresso do ex-associado.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 10 – O patrimônio da ASASTEL é distinto do de seus Associados e será constituído de:

- I – contribuições sociais pagas por seus Associados Titulares;
- II – taxas de participação em programas, atividades e eventos pagas por seus Associados Não Titulares;
- III – bens móveis e imóveis além de ativos financeiros de qualquer natureza, adquiridos por compra ou doação;
- IV – rendas de bens e serviços oriundos do objeto social;
- V – contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados, feitos por pessoas físicas ou jurídicas;

§1º – O patrimônio da ASASTEL somente poderá ser utilizado para a realização dos objetivos definidos nos Artigos 2º e 3º.

§2º – O patrimônio da ASASTEL será gerido pela Diretoria Executiva, de acordo com as Diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ASASTEL

Art. 11 – São Órgãos da ASASTEL, como definidos nos capítulos seguintes:

- I – a Assembleia Geral;
- II – os Órgãos de Administração (Conselho Deliberativo - CODEL, Diretoria Executiva – DIREX);
- III – o Órgão de Fiscalização Interna (Conselho Fiscal - COFIS).

Página 9 de 26

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 – A Assembleia Geral é o poder soberano da ASASTEL, cabendo-lhe a orientação geral desta, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: São modalidades da Assembleia Geral:

I – Ordinárias – as que se realizam, anualmente, na primeira quinzena de abril, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva da ASASTEL e, de forma bianual, para homologar o resultado do processo eleitoral, regulamentado no Regimento Interno.

a) os membros eleitos para os Órgãos de Administração (Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva) e para o Conselho Fiscal tomarão posse no dia 15 do mês subsequente ao mês de realização da Assembleia.

II – Extraordinárias – as que se realizam, em qualquer outra ocasião para os demais casos não previstos no inciso e na alínea precedentes.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o resultado do processo eleitoral definido no Regimento Interno e empossar os Membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos quantitativos previstos neste Estatuto;

II – homologar o resultado do processo eleitoral definido no Regimento Interno e empossar os Membros da Diretoria Executiva;

III – destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante proposta formulada pelo Conselho Deliberativo;

IV – deliberar sobre a aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva, instruída e encaminhada pelo Conselho Deliberativo, após o Parecer do Conselho Fiscal;

V – deliberar sobre todos os assuntos de interesse dos Associados, ou que visem à sua defesa, desde que constantes dos respectivos Editais de convocação;

VI – alterar, mediante proposta do Conselho Deliberativo, o presente Estatuto;

Página 10 de 26

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VII – deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da ASASTEL de valor superior a 700 (setecentos) salários-mínimos, com exceção dos ativos financeiros, que deverão estar aplicados em instituições financeiras de primeira linha.

Art. 14 – A Assembleia Geral será sempre convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de Edital afixado em sua sede, além de enviado por meio eletrônico a cada Associado e publicado nos meios de divulgação oficiais da Associação, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias úteis da respectiva data de realização.

Art. 15 – A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados Titulares ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§1º – Quando a Assembleia Geral se destinar a deliberar sobre destituição de membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou, ainda, sobre alteração do Estatuto, sua convocação deverá ser exclusivamente para um desses fins.

§2º – Nos casos previstos no parágrafo anterior, as deliberações só poderão ser tomadas pelo voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares presentes à Assembleia, inclusive virtualmente.

Art. 16 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente, por qualquer membro efetivo do Conselho Deliberativo ou, ainda, por qualquer Associado presente, sendo que, nesses dois últimos casos, serão designados pela própria Assembleia Geral.

Parágrafo único: Compondo a Mesa Diretora, além de seu Presidente, a Assembleia Geral terá um Secretário, por ele indicado, ao qual incumbe a leitura do Edital de Convocação e a elaboração da respectiva ata.

Art. 17 – No caso de matéria constante do Edital e considerada relevante pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o mesmo designará um Relator para apresentar um parecer, verbalmente ou por escrito, o que deverá anteceder qualquer debate ou deliberação.

Parágrafo único: após a apresentação do Parecer do Relator designado, obrigatoriamente, será aberta a palavra para os presentes se manifestarem sobre o Parecer do Relator designado.

Art. 18 – As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas e, em casos especiais ou solenes, deverão constar de documentos específicos.

Art. 19 – A ata de Assembleia Geral deverá ser lavrada, lida, discutida e aprovada ao final de sua realização, para que seu imediato e competente registro produza os efeitos necessários.

Art. 20 – As matérias constantes do Edital de Convocação e submetidas à deliberação da Assembleia Geral se desdobrarão em cinco fases distintas a serem rigorosamente observadas pela Mesa Diretora:

- a) leitura, pelo Secretário, do item a ser discutido;
- b) apresentação do encaminhamento do Presidente ou do parecer do relator, quando for o caso;
- c) discussão da matéria, pelo Plenário, assegurada a palavra daqueles que dela desejarem fazer uso;
- d) votação verbal (a descoberto) ou escrita (secreta), a critério da Assembleia, mediante decisão a descoberto; e
- e) deliberação do Plenário.

Art. 21 – O Presidente da Assembleia Geral, reconhecendo a sua necessidade ou as circunstâncias ocasionais, poderá solicitar ou permitir a presença de qualquer pessoa, mesmo não Associado da ASASTEL, para prestar esclarecimentos ao Plenário, podendo ou não permanecer no recinto, a critério do Presidente.

Art. 22 – Quando a Assembleia Geral deliberar sobre recurso interposto por Associado (Inciso V, do §1º do Art. 7º deste Estatuto) contra atos praticados por Órgão de Administração ou de Fiscalização, o Presidente da Assembleia convocará os interessados para prestar esclarecimentos, assegurando-lhes o direito de sustentar suas posições, que poderá ser exercido pessoalmente por um dos interessados ou por defensor por estes designados.

Art. 23 – Qualquer procedimento a ser adotado pela Mesa Diretora da Assembleia Geral, não contemplado no Art. 20, somente poderá se tornar efetivo, após ser submetido à deliberação do Plenário e aprovado pela maioria dos votos.

Parágrafo único: As deliberações do Plenário das Assembleias Gerais referidas no caput deste Artigo serão tomadas por votação a descoberto, entendendo-se como tal a votação com identificação do votante e do voto.

Art. 24 – Qualquer Associado poderá fazer-se representar na Assembleia Geral, mediante procuração, com poderes específicos, por instrumento público ou particular.

Parágrafo único: Cada procurador só poderá representar até 2 (dois) Associados.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 – São Órgãos de Administração da ASASTEL:

I – o Conselho Deliberativo;

II – a Diretoria Executiva;

Art. 26 – O exercício do mandato nos Órgãos de Administração mencionados no Artigo anterior obedecerá às seguintes condições:

I – não será remunerado;

II – só poderá assumi-lo o Associado Titular no pleno gozo de seus direitos sociais;

III – persistirá até a posse do eleito para o novo mandato;

IV – no caso de substituição, o substituto exercerá apenas o período restante do mandato;

V – no caso de empate em eleição, deverá ser observado o disposto no Regimento Interno;

VI – não poderá ser cumulativo com outros cargos de administração ou de fiscalização, exceto na hipótese do § 4º, do Art. 34

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 27 – O Conselho Deliberativo é o órgão superior competente para definir políticas e diretrizes administrativas da ASASTEL. Compõe-se de 8 (oito) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos em pleito homologado pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 28 – O Conselho Deliberativo compreende:

I – a Mesa Diretora, constituída do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo;

II – o Plenário, constituído por todos os seus membros efetivos e membros suplentes no exercício da efetividade.

Art. 29 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – traçar as políticas gerais, e diretrizes administrativas e operacionais da ASASTEL;

II – fixar o valor das contribuições sociais a serem pagas pelos Associados, de acordo com os seguintes critérios:

a) para os Associados Assistidos da TELOS, enquadrados na Alínea "a" do Art. 4º, este valor não poderá exceder a 1% (um por cento) de sua renda global de benefício (TELOS + INSS);

b) para os Associados Participantes da TELOS, enquadrados na Alínea "b" do Art. 4º, este valor não poderá exceder a 1% (um por cento) do salário de contribuição para a TELOS;

c) para os demais Associados enquadrados nas Alíneas "c", "d" e "e" do Art. 4º este valor não poderá ultrapassar a maior contribuição fixada para os Associados mencionados na Alínea "a" deste Inciso II.

III – nomear ou determinar a constituição de comissões e grupos de trabalho, de pesquisa ou estudo, inclusive na forma prevista no Inciso II - § 2º do Art. 34, deste Estatuto, estabelecendo seus objetivos, composição e prazos para a conclusão dos trabalhos;

IV – criar e extinguir as Representações Regionais por proposta da Diretoria Executiva, nas condições referidas no Inciso VII do Art. 3º;

V – decidir sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens imóveis da ASASTEL de valor inferior a 700 (setecentos) salários-mínimos;

VI – aprovar o Plano de Trabalho, Plano de Investimento do Patrimônio e o Orçamento Anual, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas eventuais alterações, bem como fixar critérios e limites para realização de despesas extraordinárias não previstas nos mesmos;

Página 14 de 26

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VII – pronunciar-se sobre:

a) o Balancete do 1º semestre, presente o parecer do Conselho Fiscal, encaminhando suas considerações à Diretoria Executiva;

b) a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, submetendo esta Prestação de Contas à Assembleia Geral acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e das considerações do próprio Conselho Deliberativo.

VIII – tomar conhecimento da renúncia de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, adotando as providências cabíveis;

IX – propor à Assembleia Geral a destituição de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo em processo lavrado pelo respectivo órgão;

X – aprovar o Regimento Interno da ASASTEL e suas alterações;

XI – deliberar sobre questionamentos relativos a atos praticados pelos Órgãos de Administração, inclusive em grau de recurso;

XII – eleger e empossar novos membros de sua Mesa Diretora na situação de vacância dos membros originalmente eleitos;

XIII – estabelecer as diretrizes para o processo eleitoral, nomear a sua Comissão Coordenadora e aprovar o seu cronograma de atividades, conforme o disposto no Regimento Interno;

XIV – cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, decidindo sobre os casos omissos, "ad referendum" da Assembleia Geral, se for a hipótese;

XV – conceder títulos de Associado Benemérito e de Associado Honorário, assim como reconhecer a condição de Associado Colaborador, tudo na forma prevista nos incisos I e III do Art. 5º.

Parágrafo único: O Regimento Interno regulamentará o funcionamento do Conselho Deliberativo, bem como as atribuições dos seus Membros e da Mesa Diretora.

Art. 30 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em Sessões Ordinárias e Extraordinárias, convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da sua realização.

Página 15 de 26

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§1º – As Sessões do Conselho Deliberativo serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros efetivos e suplentes no exercício da efetividade, isto é, no mínimo 5 (cinco) membros, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com um mínimo de 4 (quatro) dos seus membros efetivos e suplentes no exercício da efetividade.

§2º – As reuniões aludidas no "caput" poderão ocorrer também por solicitação escrita de qualquer de seus membros efetivos, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou ainda, pelos Associados Titulares, nos termos do Art. 7º, parágrafo 1º, Inciso IV, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, especificando claramente os motivos da convocação.

Art. 31 – As Sessões do Conselho Deliberativo serão sempre públicas para os Associados Titulares, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos votos de seus membros efetivos e suplentes no exercício da efetividade, cabendo ao Presidente, além de seu voto comum, o de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único: Somente por decisão do Presidente, pessoa estranha ao quadro social poderá assistir às sessões do Conselho ou delas participar, sem direito a voto, podendo, no entanto, manifestar-se quando solicitado.

Art. 32 – Os membros da Diretoria Executiva poderão participar de quaisquer das Sessões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, podendo se pronunciar a critério do Presidente do Conselho.

Art. 33 – Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Deliberativo que faltar, sem motivo justificado, a critério deste Conselho, a 3 (três) Sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, aplicando-se então o disposto no Inciso IX do Art. 29.

Parágrafo único: Para preencher as vagas verificadas no Conselho Deliberativo, os suplentes serão convocados pelo seu Presidente, observado o disposto a respeito no Regimento Interno.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelas atividades executivas da ASASTEL, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e demais Diretores, esses em número mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco), sendo seus membros eleitos em pleito homologado pela Assembleia Geral, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos consecutivamente.

Página 16 de 26

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§1º – A estrutura organizacional da Diretoria Executiva obedecerá a seguinte composição, cujas competências e atribuições correspondentes acham-se especificadas no Art. 37:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo e Financeiro
- IV - Diretor de Comunicação Social
- V – Diretor Sociocultural;
- VI – Diretor de Relacionamento com Representações Regionais;
- VII – Diretor de Seguridade Social.

§2º – Para apoiar a execução das atividades da Associação, a Diretoria Executiva poderá:

I – contratar profissionais especializados, Associados ou não, nas funções de Consultor, Assessor, Coordenador ou de Superintendente, desde que aprovada a contratação pelo Conselho Deliberativo;

II – constituir, por iniciativa própria ou do Conselho Deliberativo, Grupos ou Comissões de Trabalho, compostos por Associados ou não, para elaborar estudos, pesquisas e análises técnicas sobre temas específicos, desde que não remunerados, nas condições e prazos estabelecidos "a priori".

§3º – Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, responderá provisoriamente por suas funções o Vice-Presidente.

I – restando menos de 12 (doze) meses para o término do mandato, caberá ao Vice-Presidente a sua complementação;

II – caso o tempo restante para a conclusão de mandato seja igual ou superior a 12 (doze) meses, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, em até 60 (sessenta) dias a contar da formalização da vacância, para eleição de um novo Presidente, que complementarará o mandato.

§4º – Ocorrendo vacância nos cargos de Diretores, inclusive o de Vice-Presidente, restando menos de 12 (doze) meses para o término do mandato, a Diretoria Executiva designará um Diretor para exercer cumulativamente as funções do cargo vago. Caso o mandato restante seja igual ou superior a 12 (doze) meses, caberá à Diretoria Executiva solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em até 60 (sessenta) dias a contar da formalização da vacância, para eleição de um novo Diretor que complementarará o mandato.

Página 17 de 26

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§5º – Nos casos de afastamento temporário, não haverá eleição para escolha do novo titular.

§6º – Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão coincidentes com os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 35 – As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas pelo menos uma vez por mês, terão o quórum mínimo de 3 (três) membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que o Presidente, além do seu voto comum, terá o de qualidade, em caso de empate.

Art. 36 – Perderá o mandato o Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem motivo justificado, a critério da Diretoria Executiva, aplicando-se então o disposto no Inciso IX, do Art. 29.

Art. 37 – São as seguintes atribuições e competências da Diretoria Executiva, de acordo com os cargos mencionados no § 1º, do Art. 34:

§1º – À Diretoria Executiva compete:

I – executar as atividades administrativas e operacionais da ASASTEL e zelar pelo seu patrimônio;

II – aplicar os recursos financeiros disponíveis da ASASTEL;

III – Deliberar sobre qualquer tipo de instrumento contratual, no qual a ASASTEL seja parte, ainda que como interveniente;

IV – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, de acordo com suas Diretrizes, a proposta de Plano de Trabalho, Plano de Investimento do Patrimônio e do Orçamento Anual para a ASASTEL;

V – submeter ao parecer do Conselho Fiscal, a Prestação de Contas do exercício (Relatório Anual, Balanço e Demonstrações Financeiras), além de disponibilizar documentos e informações requeridas ou julgadas convenientes;

VI – encaminhar ao Conselho Fiscal, para análise, os Balancetes Trimestrais do exercício. Após manifestação do Conselho Fiscal, encaminhá-los ao Conselho Deliberativo;

VII – submeter à avaliação do Conselho Deliberativo a Prestação de Contas do exercício (Relatório Anual, Balanço e Demonstrações Financeiras), acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal para posterior apreciação da Assembleia Geral;

VIII – propor ao Conselho Deliberativo a estrutura de valores das contribuições a serem pagas pelos Associados, respeitado o estabelecido no Inciso II do Art. 29;

IX – propor ao Conselho Deliberativo a criação ou a extinção de Representações Regionais, nas condições estabelecidas no inciso VII do Art. 3º;

X – designar Representante Regional, para tratar dos interesses da Associação, nas localidades ou Regiões, nas condições estabelecidas no Inciso VII do Art. 3º;

XI – decidir sobre os casos omissos, nos limites de sua competência, encaminhando os demais ao Conselho Deliberativo;

XII – propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários, e bem assim o reconhecimento da condição de Associados Colaboradores, na forma prevista nos incisos I e III, do Art. 5º;

XIII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas aplicáveis à ASASTEL;

§2º – Ao Presidente compete:

I – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II – assinar, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou outro Diretor habilitado, cheques, demais ordens de pagamento e outros documentos considerados necessários à movimentação financeira da ASASTEL;

III – Assinar, como representante da ASASTEL, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou outro Diretor habilitado, contratos, convênios e acordos de interesse da Associação, aprovados em reunião de Diretoria:

IV – admitir e demitir empregados, observadas as determinações legais e regulamentares;

V – coordenar as atividades de relacionamento com a TELOS seus Patrocinadores e quaisquer Órgãos ou Entidades Externas;

VI – representar a ASASTEL em Juízo ou fora dele, podendo, em conjunto com outro Diretor, constituir mandatários com poderes específicos, limitada a duração do mandato a 1 (um) ano, salvo quando for "ad judícia";

VII – representar a ASASTEL em Juízo ou fora dele, inclusive como mandatário, podendo, em conjunto com o Vice-Presidente ou outro Diretor, constituir mandatários com poderes específicos, limitada a duração do mandato a 1 (um) ano, salvo quando for "ad judícia";

VIII - constituir, junto com outro Diretor, procurador para praticar atos necessários ao atendimento de interesses da ASASTEL.

§3º – Ao Vice-Presidente compete:

I – coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

II – substituir o Presidente nos casos de seus impedimentos, afastamentos ou vacância de cargo;

III – avaliar e encaminhar aos Diretores competentes, para esclarecimentos, críticas, sugestões e solicitações dos Associados, relativas às decisões de Órgãos da ASASTEL;

IV – cobrar do Diretor responsável os esclarecimentos solicitados, para eventuais providências e ciência aos interessados;

V – coordenar, orientar e supervisionar a elaboração do Plano de Trabalho da Diretoria Executiva, zelando pela sua perfeita execução e acompanhamento.

§4º – Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

I – tomar todas as providências necessárias para arrecadar as receitas, pagar as despesas, garantir a segurança dos bens e valores da ASASTEL para manter os títulos e ativos financeiros em depósitos bancários, aplicados de modo conservador e moderado;

II – responsabilizar-se pela elaboração e o acompanhamento orçamentário, financeiro, contábil e dos investimentos da ASASTEL.

III – assinar, junto com o Presidente, o Orçamento Anual e suas eventuais alterações;
IV – assinar, junto com o Presidente ou, na ausência deste, com o Vice-Presidente, cheques, autorizações de pagamento e demais documentos de movimentação financeira;

V – responsabilizar-se pelo desenvolvimento das políticas de pessoal, de material e de serviços.

§5º – Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I – orientar as atividades de divulgação, promoção social e publicidade interna e externa;
- II – responsabilizar-se pela seleção, editoração, publicação e distribuição dos meios de divulgação e informação;
- III – divulgar atividades e eventos sociais, visando à melhoria de qualidade de vida dos Associados.

§6º - Ao Diretor Sociocultural compete:

- I – desenvolver as políticas relativas às atividades de sua Área de Atuação;
- II – orientar as atividades referentes a contratos e convênios vinculados a sua Área de Atuação;
- III – implementar programas, projetos, atividades e eventos direcionados para melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos Associados.
- V – criar e desenvolver eventos e atividades socioculturais, podendo para isso realizar parcerias com empresas e/ou instituições e produtores culturais, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

§7º – Ao Diretor de Relacionamento com Representações Regionais compete:

- I – orientar e supervisionar as atividades das Representações Regionais;
- II – supervisionar a gestão operacional, administrativa e financeira das Representações Regionais, conforme orientações da Diretoria Executiva;
- III – informar à Diretoria Executiva quanto ao planejamento e controle das atividades do Plano de Trabalho das Representações Regionais, e sua execução;
- IV – orientar e supervisionar a realização de eventos e atividades pelas Representações Regionais, prestando informações periódicas, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

§8º – Ao Diretor de Seguridade Social compete:

I – coordenar as atividades para Assuntos Previdenciários e de Benefícios, de interesse da ASASTEL e seus Associados, em articulação com a Câmara Consultiva Técnica, se for o caso;

II – atender e orientar as consultas e dúvidas dos associados e seus dependentes nos assuntos da área de benefícios das Previdência Social e Privada;

III – orientar a divulgação de informações e publicações próprias, referentes à Seguridade Social;

IV – definir e orientar a defesa dos direitos e interesses da ASASTEL e seus Associados nas questões relativas à Seguridade Social;

V – desenvolver e implantar programas, projetos e atividades de apoio, pesquisa, incentivo e cuidados para com a Terceira Idade, de interesse da ASASTEL e seu quadro social, em consonância com o Estatuto do Idoso, sempre que possível, em parceria com Entidades Congêneres ou que exerçam atividades relacionadas com o idoso.

Art. 38 – Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASASTEL em decorrência de ato regular de gestão, mas responderão civil e penalmente pelos prejuízos que a ela causarem, por inobservância da lei, deste Estatuto, Regimento Interno e demais Instrumentos Normativos.

SEÇÃO III – DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 39 – As Representações Regionais serão criadas nas condições referidas no Inciso VII do Art.3º, pela Diretoria Executiva, tendo por finalidade gerir e representar os interesses da Associação e de seus quadros na localidade ou região por ela abrangida.

Parágrafo único: A titularidade de cada uma das Representações Regionais será exercida por Associado indicado pela Diretoria Executiva, ou escolhido pelos associados da região, denominado Representante Regional, residente na localidade ou região que a abranja.

Art. 40 – O Regimento Interno disciplinará os critérios para criação e manutenção das Representações Regionais, vinculadas à Diretoria Executiva, as suas atribuições, competências, designação e destituição de seus titulares.

Página 22 de 26

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Parágrafo único: Compete a cada uma das Representações Regionais, cumprir e fazer cumprir, em sua jurisdição, o que estabelece este Estatuto, o Regimento Interno e as instruções e orientações da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO INTERNA: CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da gestão administrativa da ASASTEL, composto de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) membros suplentes, não remunerados e eleitos em pleito homologado pela Assembleia Geral, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§1º – Serão homologados como membros efetivos do Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados no pleito respectivo e, como membros suplentes, os 2 (dois) candidatos subsequentes. Em caso de empate será observado o disposto no Regimento Interno.

§2º – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os 3 (três) membros efetivos, na primeira reunião de seus membros eleitos, por maioria dos votos, imediatamente após o encerramento da AGO.

I – A escolha do Presidente do Conselho Fiscal dar-se-á em escrutínio secreto, exigido o quórum mínimo de 3 (três) membros. Não alcançado este quórum, a reunião será transformada em sessão permanente, até a obtenção do quórum mínimo;

II – atingido o quórum mínimo e ocorrendo empate na votação entre os membros presentes, a escolha do Presidente do Conselho Fiscal recairá naquele que, entre os empatados, tenha obtido o maior número de votos na eleição;

III – ocorrendo novo empate por igualdade de votos na eleição, a escolha do Presidente do Conselho Fiscal recairá no membro de maior idade entre os empatados.

§3º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que, o Presidente, além do seu voto comum, terá o de qualidade, em caso de empate.

§4º – Perderá o mandato o membro efetivo que faltar, sem motivo justificado a critério do Conselho Fiscal, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas.

§5º – Para preencher as vagas verificadas dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou no caso de impedimento ocasional ou temporário de membros efetivos, os suplentes serão convocados pelo seu Presidente, observada a ordem descendente da quantidade de votos que receberam no pleito respectivo.

§6º – Havendo vacância no cargo de Presidente, ou seu impedimento ocasional ou temporário, os demais membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal escolherão o membro efetivo que assumirá o cargo, interinamente, observado o disposto no §2º deste Artigo.

§7º – Qualquer providência determinada pelo Conselho Fiscal, no pleno exercício de sua competência, ainda que por iniciativa de qualquer de seus membros, deverá ser formalizada por decisão do Órgão, observado o disposto no §3º deste Artigo.

§8º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, outros cargos em qualquer dos Órgãos da ASASTEL.

§9º – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão coincidentes com os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas do exercício findo (Balanço e Demonstrações Financeiras) recebida da Diretoria Executiva, solicitando os documentos e informações julgados necessários;

II – examinar os Balancetes trimestrais, emitindo relatórios e recomendações aos órgãos gestores;

III – verificar os atos e medidas dos Órgãos de Administração, segundo suas atribuições e competências estatutárias e regimentais, normas internas e as legislações aplicáveis, orientando-os quando necessário;

IV – examinar e avaliar a qualquer tempo os Registros Contábeis e demais documentos fiscais, tributários e legais da ASASTEL, emitindo Parecer quando necessário;

V – registrar em livro de Atas e Pareceres o resultado dos exames efetuados, assinalando eventuais irregularidades e sugerindo medidas decorrentes, dando conhecimento desses registros à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

§1º – As matérias constantes do Inciso I deste Artigo serão obrigatoriamente submetidas ao Conselho Deliberativo, antes do seu encaminhamento à Assembleia Geral, para cumprimento do Inciso IV do Art. 13.

Página 24 de 26

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§2º – As questões suscitadas no cumprimento do Inciso III deste Artigo, quando não forem atendidas satisfatoriamente, deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – É vedado à ASASTEL prestar aval ou qualquer garantia, a título oneroso ou gratuito.

Art. 44 – Não será permitido à ASASTEL participar de movimentos religiosos ou político-partidários, nem admiti-los em seus recintos.

Art. 45 – A extinção da ASASTEL dar-se-á por decisão legal ou por decisão judicial transitada em julgado ou ainda por decisão de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim e na qual deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) em primeira convocação: – a Assembleia Geral Extraordinária somente poderá ser instalada com a presença física e/ou virtual de mais de 2/3 (dois terços) da totalidade dos Associados titulares;

b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação: – a instalação da Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á com qualquer número de Associados Titulares presentes à Assembleia, fisicamente e/ou virtualmente;

c) a extinção da ASASTEL será proclamada pela Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esta finalidade, desde que esta opção tenha a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos previamente colhidos, por qualquer meio seguro e lícito, conforme indicado no Edital de sua convocação divulgado, por meio eletrônico, redes sociais, sites, observada a participação mínima de 1/3 (um terço) dos Associados Titulares.

Parágrafo Único: Extinguindo-se e liquidando-se a ASASTEL, por proclamação da Assembleia Geral ou por determinação legal, seu patrimônio líquido positivo será destinado conforme deliberação da Assembleia liquidante ou da determinação judicial.

Página 25 de 26

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS


Art. 46 – Pessoas não pertencentes ao quadro social poderão participar das atividades especiais de lazer, de cultura, de saúde e bem-estar, desde que indicadas por Associados da ASASTEL, sob sua responsabilidade e a critério da Diretoria Executiva, mediante absorção, pelo beneficiário, dos custos decorrentes da prestação dos serviços utilizados.

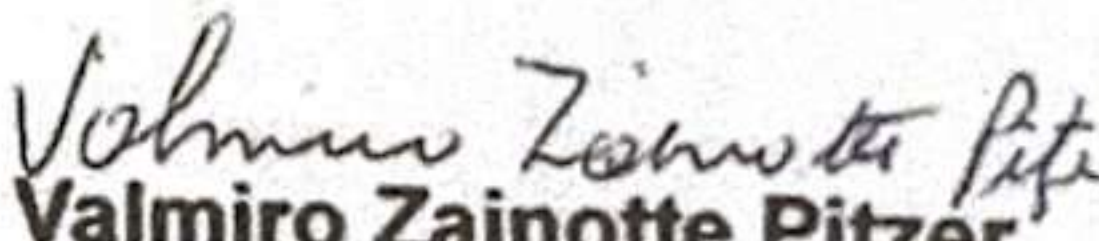
Art. 47 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, prevalecendo perante terceiros após o seu registro no competente Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§1º – As alterações posteriores obedecerão aos mesmos procedimentos.

§2º – Sempre que o presente Estatuto for alterado, a Diretoria Executiva promoverá, após o competente registro, a reedição consolidada de seu texto, disponibilizando-o em sua Sede e remetendo um exemplar ao Associado que o solicitar, nele fazendo constar as datas de sua aprovação pela Assembleia Geral e de seu registro.

Rio de Janeiro, RJ, 05 de fevereiro de 2026.

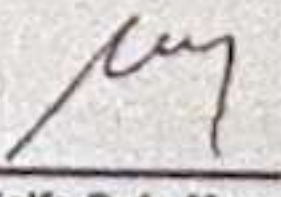

**René Marcus Viniccius
Gonçalves de Souza Pinto**
Presidente da Assembleia Geral
Extraordinária


Valmiro Zainotte Pitzer
Diretor Presidente da
ASASTEL


Jacyr Ribeiro Freire
Secretária da Assembleia Geral
Extraordinária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS 093245 - Matr. 91360
3202604100514216 14/05/2026
Emol: 140,41 Tributo: 67,87 Reemb: 6,07
Selo: EEVL59555 JLN
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

